



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica concedida a remissão dos débitos tributários imobiliários, incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), constituídos até a data da publicação desta Lei Complementar e da projeção das cobranças relativas aos exercícios de 2027 e 2028, em favor do Esporte Clube Cubatão, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.642.171/0001-55 e proprietária dos imóveis inscritos sob os nºs 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000.

§ 1º O valor total da remissão de que trata o *caput* deste artigo corresponde a R\$ 1.526.761,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais).

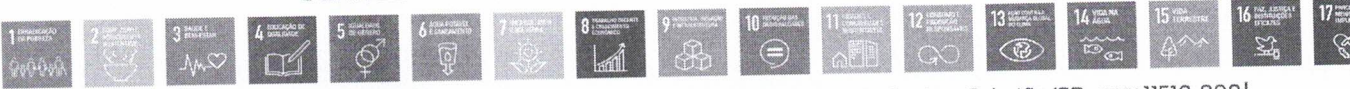
§ 2º A remissão prevista neste artigo não abrange os honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial ou administrativa dos débitos mencionados, os quais deverão ser recolhidos conforme a legislação pertinente e o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 7.615.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se débitos tributários imobiliários o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS).

Art. 3º As despesas decorrentes da renúncia de receita objeto desta Lei Complementar serão compensadas por medidas que não afetarão as metas de resultados fiscais do Município, conforme demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro acostados ao Processo Administrativo nº 5.216/2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



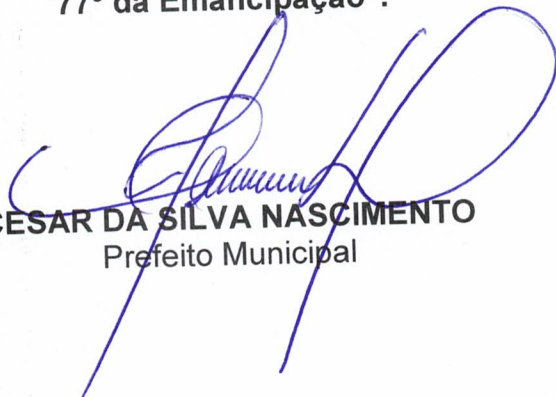
/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
"493º da Fundação do Povoado
77º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Fl. 86

PA n.º 5216/2025

Ref.: Projeto de lei para remissão de tributos

Trata o presente de estudos técnicos voltados à elaboração de projeto de lei destinado à remissão de tributos municipais.

Cumpra registrar, desde logo, que as balizas para a concessão do favor fiscal não decorrem de juízo discricionário deste subscritor, mas da determinação expressa da superior administração, constante da fl. 79 do presente processo administrativo, que delimitou o alcance subjetivo e objetivo da medida.

Em atenção aos questionamentos formulados pela Sra. Chefe da Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa (fls. 83 e 84), presto as seguintes informações:

- a) O benefício fiscal em estudo tem natureza de remissão tributária, prevista no art. 156, IV, do Código Tributário Nacional. Nos termos da determinação superior consignada na fl. 79, a remissão deverá restringir-se aos tributos imobiliários. Considerando que esta Administração Tributária promove o lançamento e a cobrança conjunta do IPTU e da TCRS, o benefício abrangerá exclusivamente esses dois tributos;
- b) A finalidade da medida é viabilizar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela entidade, as quais promovem saúde, qualidade de vida, inclusão social e bem-estar à comunidade atendida;

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

1187

c) O beneficiário, conforme definido, limitar-se-á ao Esporte Clube Cubatão, entidade esportiva inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.171/0001-55, proprietário dos imóveis de inscrições imobiliárias nº 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000;

d) Os créditos abrangidos pela remissão serão os de IPTU e TCRS não pagos até o exercício de 2026, considerando que, à época da eventual edição da norma, já terão sido regularmente lançados os tributos referentes àquele exercício;

e) O embasamento jurídico aplicável repousa: no art. 156, IV, do CTN, que admite a remissão como modalidade de extinção do crédito tributário; nos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionam a concessão ou ampliação de benefícios fiscais à edição de lei específica e à demonstração de que não haverá impacto negativo não compensado nas metas fiscais; na competência tributária municipal e na autonomia administrativa para, mediante lei, estabelecer hipóteses de renúncia fiscal dotadas de finalidade pública legítima;

f) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7615, o benefício fiscal não pode alcançar honorários advocatícios, por se tratar de verba autônoma, de natureza remuneratória, pertencente aos procuradores públicos, razão pela qual qualquer remissão deverá restringir-se exclusivamente ao crédito tributário;

g) O interesse público envolvido repousa na preservação de importantes equipamentos comunitários voltados ao desenvolvimento esportivo, formativo e social, cuja manutenção contribui para políticas municipais de saúde preventiva, redução de vulnerabilidades sociais e estímulo à convivência comunitária. A medida atende,

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Objetivo

O presente Relatório tem por finalidade atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de Projeto de Lei, por determinação da Administração Superior, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários imobiliários, nos termos do art. 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, em favor da entidade esportiva sem fins lucrativos Esporte Clube Cubatão, inscrita no CNPJ nº 51.642.171/0001-55, proprietária dos imóveis inscritos sob os nº 01-06-0012-0060-000 e 01-07-0064-0293-000.

A remissão proposta abrange exclusivamente os créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), lançados e cobrados de forma conjunta pela Administração Tributária Municipal, estando a medida fundamentada no interesse público relacionado à preservação de equipamentos comunitários voltados ao desenvolvimento esportivo, formativo e social.

2. Metodologia

A estimativa foi elaborada com base no levantamento dos créditos tributários imobiliários relativos ao IPTU e à TCRS (Taxa do Lixo) não quitados até o exercício de 2026, abrangendo débitos constituídos entre os exercícios de 2014 a 2026, cujo montante passível de remissão totaliza R\$ 1.285.176,45, composto pelo principal acrescido dos consectários legais (correção monetária, juros e multa).

Nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.615, a remissão não alcança honorários advocatícios, por se tratarem de verba autônoma de natureza remuneratória.

A efetivação da remissão ficará condicionada à edição de lei específica, ao requerimento formal do contribuinte e à verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 156, IV, do CTN, do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Estimativa da Renúncia de Receita

Considerando os créditos tributários constituídos até o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.285.176,45, e a projeção das cobranças relativas aos exercícios de 2027 e 2028, estima-se que a renúncia total de receita decorrente da medida alcance aproximadamente **R\$ 1.526.761,00**, restrita exclusivamente aos tributos IPTU e TCRS, nos termos e limites previstos no Projeto de Lei Complementar.

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação (R\$)
			Débitos até 2026	IPTU+TCRS 2027	IPTU+TCRS 2028	
IPTU TCRS	Remissão	Remissão entidade esportiva	R\$ 1.285.176,00	R\$ 118.715,00	R\$ 122.870,00	Alíquota 2% para pátios: Art. 6º da LC 151/2025 previsão aumento de R\$ 2 MM na arrecadação de 2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

4. Conclusão

A renúncia de receita estimada em R\$ 1.526.761,00 não compromete o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, uma vez que se encontra devidamente compensada pelo incremento permanente da arrecadação tributária, especialmente em decorrência da alteração promovida pelo art. 6º da Lei Complementar nº 151/2025, que modificou a alíquota do IPTU para 2% aplicada a estacionamentos de veículos pesados, transportadoras de cargas e pátios de contêineres, cujo estudo técnico estimou aumento de arrecadação da ordem de R\$ 2.000.000,00.

Conclui-se, portanto, que a medida atende às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, revelando-se compatível com o equilíbrio das contas públicas e alinhada ao interesse público, ao fortalecer entidades locais que desenvolvem atividades esportivas e sociais de relevante impacto, beneficiando diretamente a população, em especial crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cubatão, 21 de janeiro de 2026.

Suzane Graciolli de Oliveira

Chefe DTD - Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa
Matrícula nº 29.632/6

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, entidade de notória relevância social para o nosso Município.

É certo que a entidade esportiva desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e desenvolvida. Mais do que organizar campeonatos ou formar atletas, essa instituição influencia positivamente a vida de pessoas, seja por meio do esporte de alto rendimento ou através de projetos sociais de base.

A entidade esportiva incentiva a prática de atividades físicas, contribuindo para a saúde física e mental da população. Tal prática auxilia na prevenção de doenças, melhora a qualidade de vida e promove hábitos saudáveis à população.

Pela importância dessa entidade no município, foi proposta a remissão dos tributos imobiliários para a respectiva entidade esportiva do município.

A relevância social do Esporte Clube Cubatão transcende a mera prática esportiva.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

A entidade desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e desenvolvida, incentivando a prática de atividades físicas, promovendo a saúde física e mental da população, formando caráter e valores, fortalecendo a identidade cultural e contribuindo para a inclusão social, a cooperação e o combate ao tempo ocioso e à violência.

A remissão proposta, portanto, se justifica pelo reconhecimento da importância estratégica dessa instituição para a transformação social de nossa comunidade.

Diante da delimitação do benefício, da quantificação exata da renúncia de receita, da comprovação de que as medidas de compensação não afetarão as metas fiscais, e do compromisso de acompanhamento, esta Administração submete à apreciação dos nobres edis um Projeto de Lei Complementar que está em plena conformidade com os preceitos da legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal e da justiça social.

Cubatão, 06 de fevereiro de 2026.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

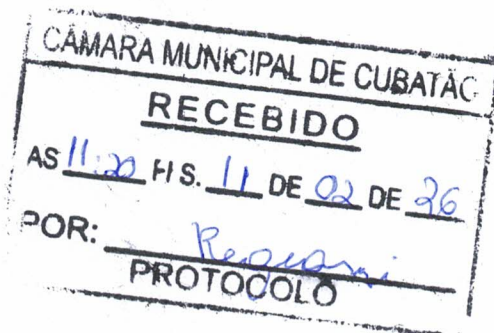
Ofício nº 010/2026/SEJUR

Processo Administrativo: 5.216/2025

Cubatão, 06 de fevereiro de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A ENTIDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)